

Lei nº 087/2014

“Dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos procuradores municipais, fixa critérios para o rateio desses valores e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os honorários advocatícios, recebidos pela Prefeitura Municipal de Angatuba, decorrentes de sucumbência, nos feitos em que a municipalidade for parte, ficam destinados aos advogados municipais.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§ 2º - Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

§ 3º - Os honorários serão pagos à vista quando for realizado acordo em que tenha sido ajuizada a respectiva ação.

Artigo 2º - Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos a todos os advogados municipais ativos.

§1º - Entende-se por advogados municipais os exercentes de funções típicas de advocacia, contenciosa ou não, seja qual for a denominação do emprego ou cargo e independentemente da relação de hierarquia entre uns e outros.

§2º - A verba honorária será paga mensalmente, sendo o valor arrecado a este título, partilhado em proporções iguais.

Artigo 3º - Considera-se em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

- I - em gozo de férias regulamentares;
- II - em gozo de licença para tratamento de saúde;
- III - licença à gestante.

Artigo 4º - Não se considera em efetivo exercício, o procurador que, na data do rateio, esteja:

- I - licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II - licenciado para campanha eleitoral;

✓

III - afastado para exercício de mandato eletivo;

IV - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

V - aposentado.

Artigo 5º - O procurador jurídico que já tenha atuado no feito patrocinando a parte adversa, não receberá a verba honorária respectiva.

Artigo 6º - A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos advogados municipais, para fins de cálculo da gratificação natalina, licença-prêmio convertida em dinheiro e terça - parte das férias.

Artigo 7º - O advogado municipal receberá a verba honorária mensal, independente do teto remuneratório, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias do advogado, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba à remuneração do advogado.

Artigo 8º - O pagamento da verba honorária aos advogados será feito pela Secretaria de Finanças, juntamente com a sua remuneração mensal, sem incidência sobre a mesma de contribuição previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos no §2º do art. 2º da presente lei.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 17 de julho de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal